

PARECER Nº 1173/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 31/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa dispor sobre parâmetros de sinalização visual dos limites distritais no Município de São Paulo. Estabelece que o Poder Público, no desenvolvimento e fixação de sinalização visual dos limites distritais, pautar-se-á pelo estabelecimento de mobiliário urbano que seja instalado preferencialmente na principal via de acesso ao distrito; incorpore pelo menos um elemento cultural, como brasão, bandeira, etc., característico do distrito; apresente a indicação do nome e data de fundação do distrito e adote elementos arquitetônicos locais, preferencialmente na forma de portal.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, uma vez que a Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, já dispõe sobre o sistema de emplacamento de próprios, vias e logradouros públicos, obras de arte e imóveis edificadas. A colenda Comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por seu turno, apresentou outro substitutivo, por entender que a sinalização que se pretende instituir enquadra-se na definição de mobiliário urbano da Lei Cidade Limpa, Lei 14.223, de 26 de janeiro de 2006.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Celso Jatene – PTB – Relator

Aníbal de Freitas – PSDB

Atílio Francisco – PRB

Francisco Chagas – PT

Marco Aurélio Cunha – DEM

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli - PV